

Orçamento da Seguridade Social; a contabilização da dedução da receita para formação do FUNDEF, em desacordo com o que determina a Portaria nº 328, de 27/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, não envio de cópia dos convênios formalizados no exercício; não envio das relações de Bens Móveis e da Aplicação em Educação e pelo descumprimento da Emenda Constitucional nº 25/2000, transferência ao Legislativo acima do limite de 8%;

e) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a R\$ 200,00, por ocorrência das irregularidades, relativas ao não envio dos pareceres do Conselho de Controle Social do FUNDEF e do Conselho Municipal de Saúde e não envio das Leis de Criação do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e dos respectivos Conselhos; divergência na demonstração das Variações Patrimoniais e Balanços Patrimoniais, demonstrada às fls. 61 a 63; despesas realizadas pelo FMS foram ordenadas pelo Prefeito Municipal, contrariando o que determina o Art. 9º, Inciso III, da Lei nº 8.080/90; não remessa do Ato fixador da Remuneração dos Gestores para a Legislatura de 2001/2004 e das diárias;

f) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação da totalidade de encargos patronais, no montante de R\$ 738.378,97 (setecentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos);

II – Efetuar com fundamento no Artigo 52, Inciso III, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94, os seguintes recolhimentos, corrigidos monetariamente:

2.1 - R\$ 4.222,91 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), corrigido monetariamente, pelo lançamento à conta Agente Ordenador;

2.2 - R\$ 11.281,20 (onze mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos), corrigido monetariamente, pelo pagamento dos subsídios dos Gestores a maior;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.209, DE 22/04/2008

Processo nº 200802493-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria da Conceição Rodrigues Gomes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.210, DE 22/04/2008

Processo nº 200700629-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Mara Rúbia de Paula Martins

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.215, DE 22/04/2008

Processo nº 200705359-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Pensão por morte do servidor

Interessado: Antônio Roberto Lima Miranda

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.223, DE 24/04/2008

Processo nº 992142002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis.

Assunto: Prestação de Contas de 2002.

Responsável: Francisca Soares Schommer

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Francisca Soares Schommer, devendo a referida Ordenadora de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas abaixo discriminadas, com fundamento no Art. 57, Incisos I, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação (1º, 2º e 3º quadrimestres);

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela realização de despesa sem autorização legal (4490.52, no valor de R\$ 745,24 – setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência de contrato de locação de um imóvel (R\$ 1.200,00 – hum mil e duzentos reais);

d) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência de contrato de locação de um veículo (no montante de R\$ 10.500,00 – dez mil e quinhentos reais);

e) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais no valor de R\$ 88.095,04 (oitenta e oito mil, noventa e cinco reais e quatro centavos);

f) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.224, DE 24/04/2008

Processo nº 0684002005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis : Alberto Mitsuyuki de Brito Kato (período de 01/01 a 14/03/05) e José Maria Pereira Tinoco (período de 15/03 a 31/12/05)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Srs. Alberto Mitsuyuki de Brito Kato, período de 01.01 a 14.03.2005 e José Maria Pereira Tinoco, período de 15.03 a 31.12.2005, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94:

1) Ordenador: Sr. Alberto Mitsuyuki de Brito Kato (período de 01 de janeiro a 14 de março de 2005):

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inexistência de licitação para as despesas realizadas com frete no valor de R\$ 16.130,00 (dezesesse mil, cento e trinta reais);

2) Ordenador: Sr. José Maria Pereira Tinoco (período de 15 de março a 31 de dezembro de 2005):

- R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação (1º, 2º e 3º quadrimestres);

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inexistência de licitação para as despesas realizadas com frete no valor total de R\$ 32.390,00 (trinta e dois mil, trezentos e noventa reais);

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela inobservância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, quando a inexistência de habilitação dos participantes nos processos licitatórios para aquisição de material odontológico (carta convite nº 015/05) e na contratação de transporte para a saúde (Carta convite nº 022/05);

II - Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.257, DE 29/04/2008

Processo nº 200614992-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Álvaro Brito Xavier – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários destacados na relação de fls. 360/364 dos autos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia e a Sra. Raimunda Nascimento da Silva e Outros, tendo em vista o não atendimento ao disposto no Art. 37, IX, da CF; no Art. 30, I, "h" e Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte, bem como no Art. 3º, III, "a" a "d", da Instrução Normativa nº 05/2003-TCM/PA. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.264, DE 08/05/2008

Processo nº 200717133-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão por morte de servidor público ativo

Interessados: Luiz Henrique Pinheiro Lima, Nickolas Felipe Pinheiro Lima e Elaine Samara Pinheiro Mendes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.286, DE 13/05/2008

Processo nº 910022003-00 – Ref. ao Proc. 200311926-00

Origem: Câmara Municipal de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Antônio Alves de Brito

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Antônio Alves de Brito, que deverá recolher aos Cofres Municipais, as multas abaixo destacadas:

a) R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), pela intempestividade no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs, correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios anual do ordenador, com fulcro no Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 10.028/2000;

b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade no envio da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela despesa realizada acima da autorizada nos elementos 3390.14 (R\$ 22.628,00), 3390.30 (R\$ 38.354,38) e 3390.36 (R\$ 19.291,85), totalizando R\$ 80.274,23 (oitenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos);

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação na totalidade dos encargos patronais, restando apropriar o valor de R\$ 14.995,62 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos);

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.287, DE 13/05/2008

Processo nº 0740032000-00 - (200203519-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Paulo Sérgio Modesto Figueiredo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Modesto Figueiredo;

II – Citar o ordenador de despesa, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela intempestividade no envio da prestação de contas do exercício (1º ao 4º trimestre);

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesas superior às autorizadas, no montante de R\$ 124.008,12 (cento e vinte e quatro mil, oito reais e doze centavos) correspondente aos elementos 3111.02 (R\$ 2,528,00), 3120 (R\$ 33.192,60), 3223 (R\$ 33.245,95), e 3132 (R\$ 55.041,57);

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde assinado apenas pelo Presidente, ausente as dos demais membros;

III – Recolher, ainda, o Ordenador de Despesa, com arrimo no Art. 52, Inciso III, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 28.562,77 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), corrigido monetariamente, pelo lançamento à conta Agente Ordenador;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 18.036 , DE 20/01/2009**

Processo nº 200714996-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Interessada: Raimunda Nonata Modesto de Abreu

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 30 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 18.442, DE 05/05/2009

Processo nº 200813296-00

Procedência: Câmara Municipal de Tucuruí

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2000

Responsável: Charles Simões Mousinho

Auditora: Alessandra S. Tavares Braga

Procuradora: Maria Regina Cunha

Decisão: Dar conhecimento e provimento ao recurso de revisão, reformando o ACÓRDÃO Nº 13.864, de 07 de outubro de 2008, no sentido de aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Tucuruí, exercício 2000, de responsabilidade do Sr. Charles Simões Mousinho, em favor do qual deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação. Unanimidade

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL Nº 329/09/2ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 1150012003)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor José Orlando Freire.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor José Orlando Freire, responsável pela Prefeitura Municipal de IPIXUNA do Pará, no exercício de 2003, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1150012003 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de maio de 2009.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

EDITAL Nº 330/09/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 0890022006)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor José Nelson Zortea.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor José Nelson Zortea, responsável pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0890022006 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de maio de 2009.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

EDITAL Nº 331/09/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 0610022005)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Antônia de Fátima Costa Santos.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Antônia de Fátima Costa Santos, responsável pela Câmara Municipal de Primavera, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0610022005 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de maio de 2009.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM